



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 40

Lapa, 22 de Fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 11/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

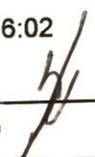

Miguel Batista
Prefeito Municipal

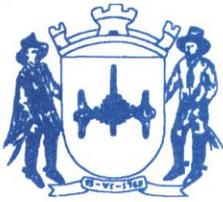
Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00108 / 2007

Data: 22/02/2007 - 16:02

Responsável: SAG 



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, desta cidade, para o repasse da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 FEVEREIRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação de Voluntários Semeadores, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento à família, crianças adolescentes e idosos, com vistas a melhoria de qualidade de vida e dignidade social, com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clube de Mães, Terceira Idade, bem como, o pagamento de exames médicos, medicamentos e próteses, é que se propõe a aprovação.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 1/2
-------------------	---------------------

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Associação de Voluntários Semeadores				CNPJ	
ENDEREÇO Avenida Aloisio Leoni, 154					
CIDADE Lapa	UF Paraná	CEP 83750000	EMAIL	DDD/TELEFONE (41) 362253-48	
CONTA CORRENTE 03000027-5		BANCO Caixa Econômica Federal		AGÊNCIA 0393	
NOME DO RESPONSÁVEL Jocilene Aparecida Kobachuk			CPF 871.987.709-91	TEL PARA CONTATO 36223595	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 5.904.050-2		CARGO Presidente	FUNÇÃO		
ENDEREÇO Rua XV de Novembro 663 - Centro					CEP

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO PROGRAMAS SOCIAIS	PERÍODO DE EXECUÇÃO JANEIRO/DEZEMBRO 2007
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Família, Criança, Adolescente e Idoso, entre outros.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Atendimentos a família, crianças, adolescentes e idosos, com vistas a melhoria de qualidade de vida e dignidade social. Com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clubes de Mães, Terceira Idade. Pagamento de exames médicos, medicamentos, próteses e orteses para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Pagamento de passagens para migrantes ou para tratamentos de saúde em outros municípios ou estados, alimentos e suplementos alimentares, 2ª vias de documentos pessoais em outros municípios, cursos profissionalizantes e desenvolver programas contínuos com crianças e adolescentes em contra turno escolar, além de outras atividades.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	01- manutenção de atividades realizadas pela entidade.	4.000/mês	
TOTAL GERAL			66.000,00

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

20.07.07




PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
		6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

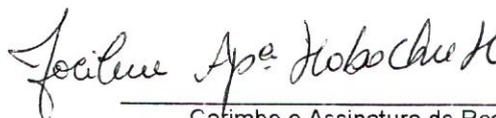
5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que *inexiste* qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 06 de fevereiro de 2007.

Local e Data



Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2005


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 22/02/07



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 11/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

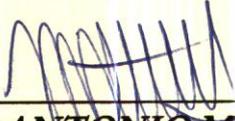
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

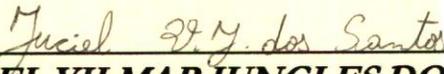
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007



JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

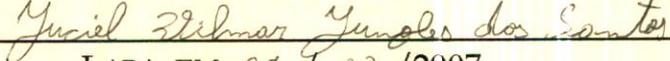
RECEBI O PROJETO EM 28 / Março / 2007.



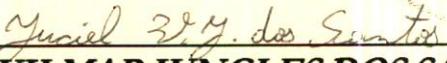
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



LAPA, EM 28 / 03 / 2007.



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 11/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

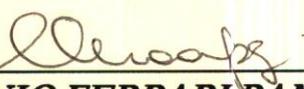
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007



JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

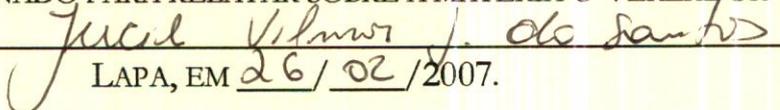
RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 / 2007.



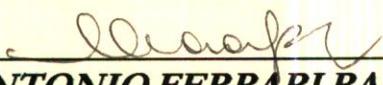
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



LAPA, EM 26 / 02 / 2007.



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para Repasse de Subvenção mensal e dá outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 26 de Fevereiro de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

Ver. JOAO RENATO LEAL AFONSO

Membro



Juridico

De: "Juridico" <juridico@camaralapa.pr.gov.br>
Para: "Edson" <edsoncvr@hotmail.com>
Enviada em: terça-feira, 13 de março de 2007 16:51
Assunto: Projeto Semeadores

Olá Edson.

Ainda em relação ao Projeto dos Semeadores, e em virtude do que determina o art. 16 da lei nº 4320/64, acredito que seja oportuno informar qual é o critério para a escolha dos fornecedores dos medicamentos.

Logo, em resumo, precisamos:

- 1) saber quem é que determina quem serão os beneficiários dos medicamentos, etc;
- 2) qual o critério para a escolha dos beneficiários;
- 3) qual o critério para a escolha dos fornecedores.

Sem abraços,

Edson

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"

Av. Aloísio Leoni, 154 Centro Fone – (41) 3622-5348

CEP – 83.750-000 Lapa – PR

CNPJ – 04.186.041/0001-75

Lapa, 14 de Março de 2007.

Ofício n.º 010/2007

Senhor Presidente:

Com o objetivo de proporcionar maior fundamentação ao Projeto de Lei nº 11/2007, o qual tem por súmula: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências"* temos a informar que:

- a) Para as despesas constantes do Plano de Trabalho (parte integrante do Projeto), tais como, pagamento de exames não cobertos pelo SUS, consultas especializadas, próteses, órteses, etc., é feita uma triagem dos beneficiários, através de uma Assistente Social, a qual realiza um estudo de caso, analisando as condições familiares, sociais e financeiras do beneficiário;
- b) Quanto à escolha dos fornecedores dos produtos acima descritos é feita uma cotação de preços, em pelo menos 03 (três) fornecedores, optando, certamente, pelo mais acessível e vantajoso;

Sem mais para o momento, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, integrantes dessa Casa de Leis, na aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente



Jocilene Aparecida Kobachuk

Associação de Voluntários "Semeadores"

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

DD Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 101

Lapa, 22 de Março de 2007

Senhor Presidente:

Encaminho o presente para solicitar a substituição da primeira folha do Projeto de Lei nº 11, datado de 21 de Fevereiro de 2007, e recebido por esse Poder Legislativo em 22.02.07, através do Ofício 40/07, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com "Associação de Voluntários Semeadores", para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

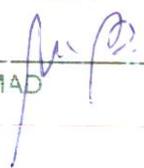
Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 243 / 2007

Data: 22/03/2007 - 16:17

Responsável: MAD 

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, desta cidade, para o repasse da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

l) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Parecer nº 26/2007

Lapa/PR, 23 de março de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 11/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 11/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para conceder subvenção social à Associação de Voluntários "Semeadores", cuja pactuação importará no repasse de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais a referida entidade.

Segundo a justificativa, os recursos serão utilizados para "a melhoria de qualidade de vida e dignidade social, com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clube de mães, Terceira Idade, bem como, o pagamento de exames médicos, medicamentos e próteses". (grifou-se)

No mesmo diapasão, o Plano de Trabalho da Associação de Voluntários Semeadores, na justificativa do atendimento, informa que haverá pagamento de exames médicos, medicamentos, próteses e órteses para pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como o pagamento de passagens para migrantes ou para tratamentos de saúde em outros municípios ou estados, alimentos e suplementos alimentares, 2ª vias de documentos pessoais em outros municípios, etc.

Pois bem, *subvenção social* é uma modalidade de transferência corrente de recursos financeiros, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, as quais são entendidas como aquelas indispensáveis à atividade social, como aluguel de imóvel, gastos com luz, água, telefone, material de expediente ou de consumo e contratação de pessoal, por exemplo.

Pelo que se depreende do anteprojeto, a alusão feita a pagamento de exames, medicamentos e próteses se destina a cidadãos indeterminados, não se aplicando a

pessoas que estejam sob os cuidados da associação, por exemplo, como ocorre em asilos e orfanatos. Assim, deve-se analisar se é possível o repasse de subvenção para este fim. Nesta esteira, e não obstante as observações acima expostas, é importante salientar o que dispõe o art. 16 da Lei nº 4320/64:

“**Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.” (grifou-se)

Como se nota, não há óbice para o repasse de subvenção mensal a instituição de assistência social sem fins lucrativos para a prestação de serviços essenciais de assistência médica, como é o caso. Por outro lado, de acordo com o ofício nº 010/2007 da Associação de Voluntários Semeadores, enviado a esta Casa de Leis em 14/03/2007, e que se encontra anexo ao presente projeto, nota-se que a determinação dos beneficiários é criteriosa, assim como a escolha dos fornecedores prima pela menos dispendiosa.

É de se notar que a instituição Interveniante não possui fins lucrativos e é declarada de utilidade pública, conforme a Lei Municipal nº 1847, de 21 de março de 2005. Do mesmo modo, conforme as certidões anexas a referido anteprojeto, a Associação de Voluntários Semeadores apresenta regularidade fiscal, atendendo ao disposto na IN STN nº 01/97.

Por outro lado, o art. 176 da Lei Orgânica Municipal determina:

“**Art. 176.** O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.”

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de subvenção social mediante repasse de auxílio financeiro, tem-se que o instrumento é o adequado, pois o convênio representa

uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

Por outro lado, determina o art. 21, V, da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 21.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

V – concessão de auxílios e subvenções;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a obrigatoriedade do Município incentivar as entidades assistenciais sem fins lucrativos, inclusive mediante a disponibilidade de recursos financeiros, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses de crianças e adolescentes, havendo, inclusive, plano de trabalho previamente aprovado, observando-se as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente anteprojeto de lei, quanto ao mérito, não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

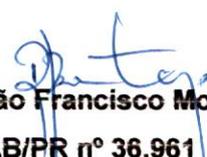
Por outro lado, conforme ofício 101, de 22/03/2007, o Poder Executivo Municipal solicita “a substituição da primeira folha do Projeto de Lei nº 11”, trazendo ao bojo dos autos nova redação ao parágrafo 1º do art. 2º de referido anteprojeto, segundo a qual há a inclusão da obrigatoriedade de prestação de contas mensal ao Poder Legislativo, mediante a apresentação de alguns documentos.

Trata-se, na verdade, de clara emenda aditiva ao anteprojeto original, conforme previsto no art. 121, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Pois bem, como não há ainda parecer de todas as comissões permanentes, entende-se que não há óbice para sua inserção, devendo, todavia, ser a proposição novamente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para novo parecer e, após, à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para se manifestar acerca da questão.

É de se ressaltar que não se aplica o disposto no art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, em virtude de até o presente momento não ter sido aberto o prazo para a

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização se manifestar, de forma que não se exauriu o prazo aludido no artigo supracitado.

É o parecer.



João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 11/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para Repasse de Subvenção Mensal e dá outras providências.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspetos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno. Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 28 de Março de 2007

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 20/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, desta cidade, para o repasse da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º - Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

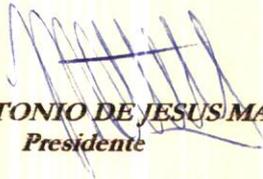
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fl. 02

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de março de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. Jungles dos Santos
JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2026, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, desta cidade, para o repasse da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

l) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Associação de Voluntários Semeadores					CNPJ
ENDEREÇO Avenida Aloísio Leoni, 154					
CIDADE Lapa		UF Paraná	CEP 83750000	EMAIL	DDD/TELEFONE (41) 362253-48
CONTA CORRENTE 03000027-5		BANCO Caixa Econômica Federal		AGÊNCIA 0393	
NOME DO RESPONSÁVEL Jocilene Aparecida Kobachuk			CPF 871.987.709-91		TEL PARA CONTATO 36223595
C/ORGÃO EXPEDIDOR 5.904.050-2		CARGO Presidente	FUNÇÃO		
ENDEREÇO Rua XV de Novembro 663 - Centro					CEP

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO PROGRAMAS SOCIAIS		PERÍODO DE EXECUÇÃO JANEIRO/DEZEMBRO 2007	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Família, Criança, Adolescente e Idoso, entre outros.			
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Atendimentos a família, crianças, adolescentes e idosos, com vistas a melhoria de qualidade de vida e dignidade social. Com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clubes de Mães, Terceira Idade. Pagamento de exames médicos, medicamentos, próteses e orteses para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Pagamento de passagens para migrantes ou para tratamentos de saúde em outros municípios ou estados, alimentos e suplementos alimentares, 2ª vias de documentos pessoais em outros municípios, cursos profissionalizantes e desenvolver programas contínuos com crianças e adolescentes em contra turno escolar, além de outras atividades.			

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	ESPECIFICAÇÃO			
	01- manutenção de atividades realizadas pela entidade.		4.000/mês	
TOTAL GERAL				66.000,00



PLANO DE TRABALHO	FOLHA
	2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

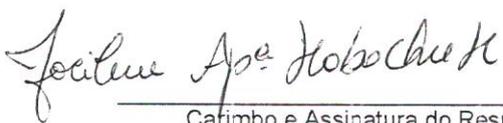
5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que *inexiste* qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 06 de fevereiro de 2007.

Local e Data



Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2005



MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal